



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO



CREA-AP

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Amapá

ACORDO DE COOPERAÇÃO
Nº 19/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ (VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00204.100150/2022-40).

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo **SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ**, doravante denominada **CGU-R/AP**, **JOSÉ IRAN ATAÍDE DOS SANTOS**, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ**, doravante denominado **CREA-AP**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional regida pela Lei nº 5.194, de 24.12.66, com sede na Avenida Raimundo Álvares da Costa, nº 1597, Central, CEP 68900-915, Macapá - AP, inscrito no CNPJ sob o nº 84408731000160, neste ato representada por seu **PRESIDENTE**, **EDSON KUWAHARA**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do processo administrativo NUP **00204.100150/2022-40**, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem como objetivo a realização de ações de parceria entre a **CGU-R/AP** e o **CREA-AP** no sentido de permitir o compartilhamento de informações com foco no aprimoramento da fiscalização

(assinatura)

das obras e serviços referentes às profissões regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea realizados pela Administração Pública, ou por particular no interesse desta, visando uma ação adequada de proteção aos cidadãos e à sociedade.

Este instrumento almeja, ainda, reunir esforços técnicos e administrativos para que as áreas gerenciais ou os departamentos da CGU-R/AP e o CREA-AP envolvidos com a utilização das tecnologias e organização do trabalho possam potencializar recursos humanos e materiais, promovendo a cooperação necessária à troca de informações que vise à modernização do sistema de fiscalização de ambas as instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Para o fiel cumprimento do presente ACORDO, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I- À CGU-R/AP:

- a) Manter atualizadas e disponibilizar ao CREA-AP, sempre que solicitado, informações referentes à fiscalização de obras e serviços relativos às profissões regulamentadas pelo Sistema CONFEA/CREA, ressalvadas aquelas informações classificadas como sigilosas;
- b) Contratar para execução de obras e serviços técnicos nas áreas de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia somente pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA e que comprovem a situação de regularidade perante o CREA-AP, inclusive observando tal regularidade dos participantes dos processos licitatórios;
- c) Informar ao CREA-AP sobre as irregularidades constatadas por sua equipe no processo de fiscalização de obras e serviços técnicos, inclusive aquelas que apresentam riscos à integridade física da população;
- d) Cientificar, sempre que necessário, os entes públicos sob sua área de atuação acerca da obrigatoriedade de as empresas ou pessoas físicas apresentarem prova de registro e quitação de débito para fins de participação nos certames licitatórios (art. 69 da Lei nº 5.194/66) mediante apresentação de certidão emitida pelo CREA-AP ou pelo CREA de outra jurisdição, desde que visada no CREA-AP;
- e) Promover eventos técnicos, palestras, encontros, seminários para auxiliar o CREA/AP no cumprimento dos objetivos de interesse comum da CGU-R/AP, relativos ao exercício da Gestão Pública;
- f) Disponibilizar ao CREA-AP espaços físicos da Sede CGU-R/AP necessários à realização de eventos técnicos, palestras, encontros, seminários, conforme disponibilidade; e
- g) Divulgar em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do CREA-AP, nos termos deste ACORDO.

II - Ao CREA-AP:

- a) Repassar à CGU-R/AP informações georreferenciadas de forma on-line, com senha específica, sobre obras e serviços públicos fiscalizados pelo CREA-AP sendo executados no Estado do Amapá;
- b) Prestar informações quanto à situação de regularidade de profissionais e empresas, nos termos da Lei nº 5.194/66, que possam vir a realizar atividades técnicas em obras e serviços públicos, disponibilizando acesso informatizado, por meio de senha específica, de consulta aos cadastros de profissionais, de empresas e de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, ressalvadas aquelas informações classificadas como sigilosas;
- c) Acompanhar e orientar o parceiro, quando solicitado, sobre as legislações pertinentes ao Sistema CONFEA/CREA, tais como Leis, Decretos, Resoluções, Atos Normativos e Administrativos, Decisões Plenárias e de Câmaras Especializadas, e sobre legislações afins;
- d) Fazer constar em seus formulários de fiscalização informações específicas solicitadas pela CGU-R/AP, desde que de interesse mútuo;
- e) Promover eventos técnicos, palestras, encontros, e seminários para auxiliar a CGU-R/AP no cumprimento dos objetivos de interesse comum do CREA-AP, relativo ao exercício das profissões regulamentadas pelo Sistema CONFEA/CREA;

f) Disponibilizar à CGU-R/AP espaços físicos da Sede do CREA-AP necessários à realização de eventos técnicos, palestras, encontros, seminários, conforme disponibilidade; e

g) Divulgar em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria com a CGU-R/AP, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Este ACORDO será executado conforme o Plano de Trabalho em anexo.

Subcláusula Primeira - A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho será efetuada após autorização da CGU-R/AP e da CREA-AP, mediante parecer técnico das áreas competentes.

Subcláusula Segunda - A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão ao Presidente do CREA-AP e ao Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado do Amapá.

Subcláusula Terceira - Os titulares das referidas unidades terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devendo os signatários arcarem com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula Única - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EVENTOS

Poderão ser realizados dois tipos de eventos: **eventos técnicos** para a avaliação e aperfeiçoamento da metodologia de trabalho; e **eventos político-sociais**, para divulgação dos resultados deste ACORDO, podendo ser divulgados em qualquer veículo de comunicação que os partícipes entenderem adequados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das fiscalizações realizadas pelos partícipes e também de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes para fins diversos dos pactuados neste instrumento, sob pena de cancelamento sumário deste ACORDO.

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste ACORDO, não podendo deles dar conhecimento a terceiros, seja diretamente ou indiretamente, nem divulgá-los, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

Subcláusula Primeira - As partes se responsabilizarão, individualmente, pela divulgação das informações, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo legal, na forma da legislação pertinente.

Subcláusula Segunda - A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o partícipe destinatário a manter sigilo das informações. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Única - A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União³

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e o CREA-AP, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira - Caso não seja possível a resolução prevista no caput, poderão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda - As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Amapá, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas.



Assim ajustadas, celebram as partes, por intermédio de seus representantes, o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Macapá, 17 de MAIO de 2023.

JOSÉ IRANATAÍDE DOS SANTOS SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ	EDSON KUWAHARA PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ
--	---

Testemunhas:

Nome: _____ Documento de identidade: _____	Nome: _____ Documento de identidade: _____
---	---

ANEXO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 19/2023 - PLANO DE TRABALHO

OBJETO

Constitui objeto do presente Plano de Trabalho de Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de mecanismo de cooperação entre CGU e a CREA-AP, visando ao aperfeiçoamento das ações fiscalizadoras e ao acesso *on-line* da CGU aos dados cadastrais de empresas e profissionais atuantes nas obras e serviços de engenharia contratados pela Administração Pública, com vistas, também, à valorização do exercício profissional nas áreas de atuação do CREA-AP.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A vasta quantidade de dados sobre obras públicas obtidos quando das visitas realizadas regularmente pelos fiscais do CREA-AP, no âmbito de sua jurisdição, pode proporcionar a disponibilização de informações atualizadas sobre os diversos empreendimentos que são custeados com recursos públicos federais, facilitando, assim, a atuação da Controladoria Regional da União no Estado do Amapá na fiscalização dessas obras e serviços. Assim, esse compartilhamento de informações, já celebrado por outros CREAs, propicia o fortalecimento das relações institucionais e a colaboração técnica entre as instituições, possibilitando maior sinergia no desempenho desses órgãos de fiscalização.

Em relação ao CREA-AP, é de interesse da instituição adquirir conhecimento a respeito das boas práticas e do regramento jurídico necessários ao aprimoramento da gestão da unidade (aspecto pertinente também à CGU, uma vez que o CREA-AP é uma de suas unidades jurisdicionadas).

PRODUTOS E METAS

Ano de 2023

ETAPA	PRODUTO	DATA ESTIMADA
1. Definição dos nomes dos servidores da CGU habilitados para trabalhar com o	Ofício	Até 30 dias após a celebração de

sistema de banco de dados do CREA-AP		acordo
2. Programação de treinamento aos servidores da CGU habilitados para manuseio do sistema e banco de dados do CREA-AP	Ata de Reunião ou e-mails	Até 45 dias após a celebração de acordo
3. Levantamento das ações no âmbito da transparência, fiscalização e ouvidoria que podem ser realizadas em conjunto em 2023	Ata de Reunião ou e-mails	Até 60 dias após a celebração de acordo
4. Definição de pelo menos uma ação conjunta no âmbito da transparência, fiscalização e ouvidoria a ser executada em 2023	Ata de Reunião ou e-mails	Até 90 dias após a celebração de acordo
3. Realização de ação conjunta em 2023 no âmbito da transparência, fiscalização e ouvidoria.	Evento	Até dezembro de 2023.

Anos de 2024 a 2028

ETAPA	PRODUTO	DATA ESTIMADA
1. Levantamento das ações no âmbito da transparência, fiscalização e ouvidoria que podem ser realizadas em conjunto no exercício corrente.	Ata de Reunião ou e-mails	até de março do exercício corrente
2. Definição de pelo menos 1 ação conjunta no âmbito da transparência, fiscalização e ouvidoria a ser executada no exercício corrente.	Ata de Reunião ou e-mails	Até abril do exercício corrente
3. Realização de ação conjunta no exercício corrente, no âmbito da transparência, fiscalização e ouvidoria	Evento	Até dezembro do exercício corrente

FORMAS DE EXECUÇÃO

I – credenciamento dos nomes dos servidores da CGU habilitados a trabalhar com o sistema de banco de dados do CREA-AP;

II - compartilhamento mútuo e regular de informações de interesse institucional dos entes parceiros visando uma ação adequada de proteção aos cidadãos e à sociedade, bem como à modernização do sistema de fiscalização de ambas as instituições; e

II - realização de eventos técnicos e político-sociais.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Não se aplica, haja vista que o presente Acordo de Cooperação Técnica não tem natureza financeira, ou seja, sua execução não acarreta compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS / CRONOGRAMA DE

DESEMBOLSO

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Acordo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O presente ACORDO terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo

ANUÊNCIA/APROVAÇÃO

Macapá, 17 de MARÇO de 2023.

JOSÉ IRANATAÍDE DOS SANTOS SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ	EDSON KUWAHARA PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ
--	---

Testemunhas:

Nome: <u>Maurício Teodoro da Conceição Rebelo</u> Documento de identidade: <u>032.716-AB</u>	Nome: <u>Bruno Américo Lima Fereira</u> Documento de identidade: <u>428332-AP</u>
---	--